

**PORTARIA Nº 020/2018**

**Inhumas – Piauí, 24 de Janeiro de 2018.**  
"Dispõe sobre Remoção do servidor público municipal **“ELTON DE ALMONDES SOARES”**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** Pedido Administrativo feito pelo Servidor **“ELTON DE ALMONDES SOARES, CPF: 931.865.683-15”**, e considerando Parecer Jurídico deferindo o pedido supra, fundamentado no art. 35, I, da Lei nº 633/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Inhumas - PI;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** que a mudança do local da prestação do serviço é permitida, a pedido, a critério da Administração, conforme estabelecido no inciso I, do Art. 35, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Inhumas - PI, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

**CONSIDERANDO**, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica determinado à remoção do servidor **ELTON DE ALMONDES SOARES**, do local de sua lotação, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2018, revogando-se as disposições em contrário,

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 24 de Janeiro de 2018.



*Antônio Rufino da Silva Júnior*  
**Prefeito Municipal**